



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

04/07/2022

Edição N° 179



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 390/2022

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que a partir de 01/07/2022 deverão ser prestadas ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 1º semestre de 2022

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 415/2022

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 29º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de suposta fraude em Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada junto à referida unidade em 05/11/2021

DICOGE 5.1 - CCG Nº 416/2022

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Itajaí/SC



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 01/07/2022, autorizou o que segue:



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0008532-71.2011.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Usucapião Extraordinária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1039088-53.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1058646-11.2022.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1062183-15.2022.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0020182-32.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

ILHA SOLTEIRA

Diretoria do Fórum

Secretaria

1ª Vara

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

2ª Vara

Ofício Único (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial)

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itapura

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 390/2022

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que a partir de 01/07/2022 deverão ser prestadas ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 1º semestre de 2022
DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 390/2022

PROCESSO CG Nº 2007/4951 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Responsáveis pelas Unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que a partir de **01/07/2022** deverão ser prestadas ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 1º semestre de 2022, pelo endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/corporativo, encerrando-se o prazo em **15/07/2022**. Eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser encaminhadas ao e-mail dicoge3.1cadastro@tjsp.jus.br. Ficam, por fim, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará em falta disciplinar.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 415/2022

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 29º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de suposta fraude em Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada junto à referida unidade em 05/11/2021
DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 415/2022

PROCESSO Nº 2022/64684 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 29º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de suposta fraude em Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada junto à referida unidade em 05/11/2021, livro 1421, fls. 003/007, em que figuram como outorgantes vendedores Moyses Antonio dos Santos, inscrito no CPF nº 597.***.***-44, e Sonia Regina Guilger dos Santos, inscrita no CPF nº 771.***.***-34, e como outorgada compradora Camila Sayuri Ogawa, inscrita no CPF nº 327.***.***- 89, e que tem o imóvel matriculado sob nº 8908, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sumaré, tendo em vista que terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes vendedores.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - CCG Nº 416/2022

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Itajaí/SC

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 416/2022

PROCESSO Nº 2022/64884 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Itajaí/SC, acerca de supostas fraudes em Procurações Públicas, atribuída à referida unidade, abaixo descritas:

- em Certidão de Procuração Pública datada de 19/08/2020, na qual figura como outorgante Neiva Aparecida de Oliveira Mendes, inscrita no CPF nº 754.***.***-91, constituindo como procurador Silvio de Souza Junior, inscrito no CPF nº 007.***.***- 71, e que tem por objeto veículo HONDA/BIZ 125 ES, placa MJJ9H84, 2012/2012, RENAVAL nº 00470548380;

- em Certidão de Procuração Pública datada de 18/05/2022, na qual figura como outorgante Mariluz do Prado, inscrita no CPF nº 005.***.***-81, constituindo como procurador Marcelo Borges de Souza, inscrito no CPF nº 026.***.***-19, e que tem por objeto veículo VW/GOL 1.0, placa MIF7769, 2010/2011, RENAVAL nº 264744810.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 01/07/2022, autorizou o que segue:

SEMA 1.2.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 01/07/2022, autorizou o que segue:

CAPITAL - suspensão do prazo dos processos físicos tramitando em 2º Grau (secretarias do Tribunal de Justiça e demais unidades da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Geral da Justiça, Decanato e Presidências das Seções), no dia 29 de junho de 2022

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0008532-71.2011.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Usucapião Extraordinária

Processo 0008532-71.2011.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Usucapião Extraordinária - Osamu Yamamoto - - MARIA CAMPOS YAMAMOTO - Municipalidade de São Paulo e outro - Certifico e dou fé que a r. sentença de fls.386/387 transitou em julgado em 28/06/2022. Certifico, ainda que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia, em cumprimento à Portaria Conjunta nº01/2008.(PJV-01). - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), YAMAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 3979/SP), ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1039088-53.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Página 1039088

Processo 1039088-53.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Huang Si Cheng - Vistos. 1) Fls. 66/74: Recepciono o recurso de apelação em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MARCIA CRISTIANE SACCHETTO (OAB 295708/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1058646-11.2022.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Página 1058646

Processo 1058646-11.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Joyce Maschio Ferreira - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCELO DEPÍCOLI DIAS (OAB 195809/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1062183-15.2022.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Página 1062183

Processo 1062183-15.2022.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.G.M. - - S.C.G.M. - - V.G.M. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assentos civis artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: AMANDA JUANA HERRERA BARBUTTI (OAB 392418/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0020182-32.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Página 20182

Processo 0020182-32.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.C.D. - Juiz(a) de Direito:

Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada pela Senhora M. C. D., em face da Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé, desta Capital, insurgindo-se contra exigências apostas pela unidade diante de pedido de certidão em inteiro teor, bem como apontando falhas no atendimento dispensado à usuária. A Senhora Oficial prestou esclarecimentos às fls. 07/32. Instada a se manifestar, a Senhora Representante reiterou os termos de seu protesto inicial (fls. 36/37). O Ministério Público ofertou parecer pelo arquivamento dos autos (fls. 41/42). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pela Senhora M. C. D., em face da Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé, desta Capital. Narra a Senhora Representante que foram feitas exigências desproporcionais e desarrazoadas pela unidade, diante de pedido de certidão em inteiro teor. Ademais, aponta que houve falhas no atendimento à usuária. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer que o procedimento indicado à Senhora Representante é o correto, nos termos dos itens 47.7 e seguintes, do Capítulo XVII, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, de modo que não poderia expedir o documento requerido, em face do não-preenchimento dos requisitos autorizadores do ato. In verbis: 47.7. A emissão de certidão em inteiro teor depende de requerimento escrito com firma reconhecida do requerente, que será dispensada quando o requerimento for firmado na presença do Oficial ou de preposto, inclusive via Central de Informações do Registro Civil - CRC. 47.7.1. Os requerimentos poderão ser recepcionados ainda por e-mail, desde que assinados digitalmente, nos padrões da ICP-Brasil, cuja autenticidade e integridade serão conferidas no verificador de conformidade do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. 47.7.2 O requerimento deverá conter a identificação do requerente, o motivo em virtude do qual se requer a certidão sob a forma de inteiro teor e o grau de parentesco com o registrado, caso exista. (...) 47.8. Nas certidões de registro civil em geral, inclusive as de inteiro teor, requeridas pelos próprios interessados, seus representantes legais e mandatários com poderes especiais, ressalvado o caso de proteção à testemunha, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. 47.9. As certidões de registro civil em geral, requeridas por terceiros, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. Em se tratando, contudo, de certidão de inteiro teor, a autorização se fará necessária nos casos previstos nos artigos 45, 57, §7º e 95 da Lei nº 6.015/73, art. 6º da Lei nº 8.560/92, reconhecimento de paternidade ou maternidade e alteração de nome e/ou sexo de pessoa transgênero. [grifos meus] Destaco que os argumentos apresentados pela Senhora Representante não são suficientes para afastar a imposição normativa e o sigilo que reveste o documento de inteiro teor. A seu turno, a representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, na compreensão de que a Senhora Titular agiu de acordo com o regramento que reveste a matéria. Bem assim, diante do brevemente narrado, considerando que a atuação pela Senhora Oficial resta de acordo com a normativa incidente, reputo satisfatórias as explicações apresentadas, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Não obstante, consigno à Senhora Titular para que se mantenha atenta e zelosa na orientação e fiscalização dos funcionários, no sentido de que forneçam as informações necessárias ao processamento de pedidos de seu mister, de forma clara, detalhada e cortês, atentando-se aos prazos e demais solicitações apostas pelos usuários, de modo a evitar a repetição de situações de insatisfação semelhantes, a qual poderia ter sido evitada caso maior atenção tivesse sido dispensada à cidadã quando de seu atendimento inicial. De outra banda, não tendo o pedido de expedição da certidão sido atendido, pela falta do preenchimento dos requisitos, deverá a Senhora Titular providenciar a devolução de eventual valor pago pela usuária, neste tocante específico, comprovando-se nos autos a diligência, se o caso, no prazo de 05 (cinco) dias. Indico à Senhora Interessada que, uma vez cumpridos os requisitos autorizadores do ato, novo pedido pode ser deduzido diretamente junto da serventia extrajudicial, a qual remeterá o pedido de autorização a este Juízo, se o caso. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
